



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

### **PROJETO DE LEI Nº 12/2016**

*Denomina rua nesta Cidade.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Valdir Domingos de Souza:

**Art. 1º** - Fica denominada **Rua Francisco de Paula Rocha**, a atual Rua Projetada F do Conjunto Habitacional Santo Antônio da Platina II, nesta Cidade.

**Art. 2º.** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ, em 24 de outubro de 2016.

  
**Valdir Domingos de Souza**  
Vereador

REG Nº 1322/2016  
Data: 24 / 10 / 16 as 16 h 00 min  
Nome: Raul Toledo



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 12/2016**

Senhores Vereadores;

A propositura de Projeto de Lei para nomear ruas no município é de competência dos vereadores, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Este Projeto de Lei tem o objetivo de atender a solicitação contida no ofício, cópia anexa, do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Pedro Claro de Oliveira Neto, onde é proposta a denominação.

A biografia do homenageado segue em anexo.

Desta forma, solicitamos o apoio dos Nobres Edis para a aprovação do projeto de lei em tela.

  
**Valdir Domingos de Souza**  
Vereador



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700  
e-mail: [prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br) - site: [www.santoantonioplatina.pr.gov.br](http://www.santoantonioplatina.pr.gov.br)

Em 15 de setembro de 2016.

Of 527/16

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando o requerimento protocolado nesta Prefeitura Municipal sob nº 2016/09/018026 da Srª **JULIETA ROCHA**, em anexo, para possível atendimento do pedido por essa Casa de Leis.

Atenciosamente

**PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**VALDIR DOMINGOS DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

REG Nº 5572/2016  
Data: 16 / 09 / 16 às 09 h<sup>00</sup> min  
Nome: Rafael Toledo

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICÍPIO  
PLATINA/PR**

Prefeitura Municipal de Sto Antº Platina

2016/09/018026

Data: 14/09/2016  
Hora: 16:56:23

Assunto.....: SOLICITAÇÃO  
Sub-assunto.: ENTRADA DE REQUERIMENTO  
Requerente...: JULIETA ROCHA

**JULIETA ROCHA**, brasileira, solteira, aposentada, RG 990.527 SSP/PR, CPF 023.097.939-49, Rua Jovelina Dias França, 661, Santo Antônio da Platina/PR, vem à presença de Vossa Excelência, fazer os seguintes requerimentos:

- Considerando a relevante história de vida de Francisco de Paula Rocha neste município;
- Considerando os incansáveis trabalhos e esforços de Francisco de Paula Rocha para a melhoria de vida dos moradores da Platina;
- Considerando a integridade, a idoneidade e a reputação ilibada de Francisco de Paula Rocha.

A requerente requer que o Exmo. Prefeito encaminhe à Câmara de Santo Antônio da Platina/PR, projeto de lei para que a Praça da Platina receba o nome de Francisco de Paula Rocha.

Observando-se que a Praça da Platina não possui nome.

Caso não seja possível, a requerente requer que a Rua Turmalina da Platina ou outra Rua desta cidade, receba o nome de Francisco de Paula Rocha.

Observando-se que, a Rua Turmalina, situada na Platina, foi o local onde Francisco de Paula Rocha foi o local onde morou e trabalhou ao lado de seus três armazéns.

Abaixo, a requerente apresenta a Vossa Excelência, a biografia de Francisco de Paula Rocha:

**BIOGRAFIA DE FRANCISCO DE PAULA ROCHA**

Francisco de Paula Rocha nasceu no dia 03.05.1893, na cidade de Jaguariaíva/PR. Era filho de soldado brasileiro, morto em combate em um dos conflitos que envolveu as Revoltas da República Velha (1893 - 1894). Foi criado por sua tia, considerando que sua mãe ficou muito abalada com a perda inesperada de seu marido, que na época era muito jovem.

Em 08.06.1918, casou-se com Julieta Amorim Miranda.

*J. Rocha*

Francisco de Paula Rocha trabalhava para a companhia que construía estradas de ferro no Brasil, na função de apontador.

Em 1927, chegou na Platina pela primeira vez, para participar da construção da estrada de ferro neste município. Após construir a estrada de ferro na Platina, deslocou-se com a companhia até a Fazenda São José, para construir a linha de trem e a Estação Engenheiro Guimarães Carneiro, antigo distrito deste município.

Após terminar a construção da estrada de ferro e Estação Guimarães Carneiro, pediu demissão da companhia e no ano de 1928, decidiu recomeçar sua vida na Platina, trabalhando de forma autônoma, como despachante de café, na Estação Ferroviária da Platina. Aqui começa uma história de sucesso.

Ao retornar para a Platina em 1927, Francisco de Paula Rocha fez uma sociedade com seu amigo e colega de trabalho, Sr. Amim Jorge, que era natural de Jacarezinho/PR e filho de uma família de produtores de café.

A partir de então, os dois trabalhavam de forma conjunta como despachantes de café, construindo um pequeno barracão de madeira próximo a linha de trem na Platina, para estocar as sacas de café dos produtores da região, que seriam despachados e transportados de trem ao Porto de Paranaguá/PR, para serem então exportados para o mundo.

Após dez anos de uma parceria de sucesso, no ano de 1938 Francisco de Paula Rocha comprou a parte de seu sócio, expandindo de forma significativa seu negócio.

No mesmo ano, com a ajuda de sua esposa, Francisco de Paula Rocha construiu três grandes armazéns de alvenaria na Platina, trabalhando a partir de então, como despachantes de cereais em geral e não apenas de café.

Ainda no ano de 1938, Francisco de Paula Rocha iniciou a construção de uma olaria, no bairro do lajeado, próximo a Platina.

Como despachante de cereais e proprietário de uma olaria, Francisco de Paula Rocha desenvolveu significativamente a economia deste município, pois gerava muitos empregos diretos e indiretos, em razão das duas atividades econômicas que exercia a todo vapor.

Importante frisar que a primeira casa de alvenaria no povoado da Platina, foi construída por Francisco de Paula Rocha, no ano de 1938, que além de casa, também funcionava como escritório dos negócios da família. A casa foi construída ao lado dos três armazéns, com vista para a estação ferroviária.

A casa e os três armazéns construídos por Francisco de Paula Rocha ainda estão de pé, estão situados na Rua Turmalina, na Platina.

No ano de 1940, Francisco de Paula Rocha deu um passo importante para o desenvolvimento do comércio de Santo Antônio da Platina. Em referido ano, além das atividades de despachante e de olaria, Francisco de Paula Rocha teve a brilhante idéia de atuar como entregador de mercadorias para as empresas de Santo Antônio da Platina e região.

Com uma procuração, Francisco de Paula Rocha retirava as encomendas de seus clientes que chegavam de trem na estação ferroviária da Platina, entregando-as nas mãos de seus clientes empresários, que estavam na cidade de Santo Antônio da Platina. O negócio foi um sucesso considerando que, na época a estrada que ligava a Platina a Santo Antônio da Platina era precária e muitos empresários tinham dificuldades em retirar suas encomendas na ferroviária, diante da burocracia dos documentos exigidos, selos e carimbos. Francisco de Paula

Rocha conhecia todos os atalhos, fazendo com que a entregas das cargas e encomendas acontecesse de forma mais rápida e prática.

Em virtude de seu conhecimento singular referente aos trâmites de despacho e retirada de mercadorias por pelo transporte de trem, Francisco de Paula Rocha trabalhou em parceria com a Rodoviário Afonso Ltda, empresa que nasceu em 1949.

A relação de Francisco de Paula Rocha com a empresa Rodoviário Afonso Ltda. deu tão certo que, durou da fundação da empresa em 1949 até a data de seu falecimento.

Com muito orgulho, foi amigo de todas as horas do saudoso ex-prefeito Sr. Odilon Claro de Oliveira.

No mandato do ex-prefeito Odilon Claro de Oliveira (1947-1951), em uma ocasião muito especial, recebeu em sua casa, o então Governador do Estado do Paraná, Sr. Moisés Lupion, acompanhado do ex-prefeito Odilon.

Nesta visita tão especial e ilustre, o ex-governador perguntou diretamente a Francisco de Paula Rocha, o que poderia fazer para ajudar o povo da Platina.

Francisco de Paula Rocha pediu para o governador se levantar e apontou com sua mão uma fila de pessoas com vasilhas, para pegar água tratada nos vagões de trem. A água que os moradores da Platina bebiam e usavam para higiene, vinha de trem, da cidade de Joaquim Távora.

Francisco de Paula Rocha falou para o governador:

*- Governador, nosso povo precisa primeiramente de água em suas casas e precisamos também de um grupo escolar, para cuidar da educação de nossas crianças, que é o futuro deste Estado.*

Com os esforços de Francisco de Paula Rocha e o empenho do Governador Moises Lupion e o prefeito Odilon Claro de Oliveira, no ano de 1948, foi implantado no povoado da Platina, o abastecimento de água potável para a população.

Além da água, o Governador Moises Lupion também fez questão de trazer à população a energia elétrica.

Considerando que não havia hotel no Povoado da Platina, a pedido do Governador Moises Lupion, Francisco de Paula Rocha hospedava em sua casa, o renomado engenheiro civil do do Estado do Paraná, Sr. Nicolau Chambem, que na época foi o responsável técnico por todas as obras públicas estaduais no município de Santo Antônio da Platina/PR.

Em único dia, houve a inauguração da implantação do sistema de abastecimento de água da Platina e da energia elétrica, o Governador Moises Lupion fez questão de comparecer no evento, proferindo um belo discurso, ao lado do prefeito Odilon Claro de Oliveira e de Francisco de Paula Rocha. Nesta ocasião, foi feito uma grande festa em praça pública, sendo abatidas quatorze novilhas. O governador foi o primeiro a abrir a torneira, servindo água para a população, debaixo de um poste de luz.

Com os esforços de Francisco de Paula Rocha e o empenho do Governador Moises Lupion e do Prefeito Odilon Claro de Oliveira, no ano de 1950, foi inaugurado na Platina, o Grupo Escolar Estadual Heloisa Infante Vieira, prédio estadual que até hoje é destinado a educação da população da Platina.

Além de amigos de todas as horas, Francisco de Paula Rocha era um conselheiro leal nas decisões difíceis, que o ex-prefeito Odilon Claro de Oliveira, tinha de tomar, como gestor deste município.

Francisco de Paula Rocha era filiado ao PSD.

Por cinco anos, Francisco de Paula Rocha atuou como delegado de polícia nomeado, sendo responsável pela ordem e a segurança do povoado da Platina.

Era chamado e conhecido por todos como: Rocha da Platina.

Homem íntegro, honesto e empreendedor arrojado, após uma vida de muito significado e relevância social, Francisco de Paula Rocha faleceu em 17.11.1978 com 85 anos, deixando sua esposa Julieta Miranda Rocha, duas filhas: Sra. Julieta Rocha e Sra. Neiva Maria Rocha da Silva, cinco netos e um legado que transcende gerações.

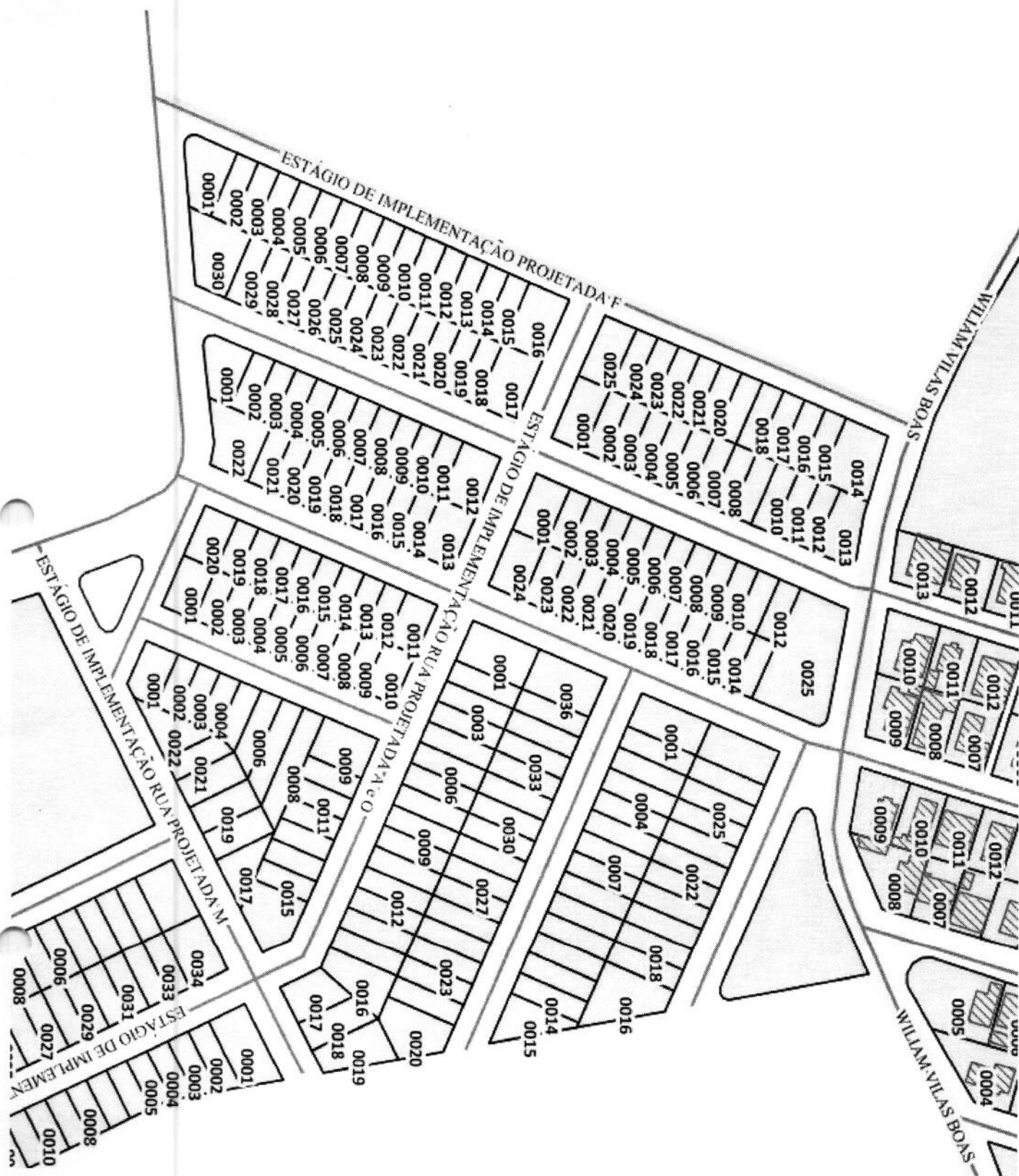
Esta biografia é de autoria de Julieta Rocha, filha mais velha de Francisco de Paula Rocha.

Santo Antônio da Platina/PR, 14 de setembro de 2016.



**Julieta Rocha**

RG 990.527-SSP  
CPF 023.097.939-49





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis - Fone (43) 3534-3710  
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br)

## **DECRETO Nº 429/2015**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com trâmites constantes do protocolo sob nº 16146/2015 de 14/08/2015;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Loteamento denominado **CONJUNTO HABITACIONAL SANTO ANTONIO DA PLATINA II**, com área total de 96.420,13m² (Noventa e seis mil e quatrocentos e vinte vírgula treze metros quadrados), localizado na Fazenda Boi Pintado, Objeto da Matrícula nº 21.738, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme Mapas e Memoriais Descritivos, elaborados pela Arquiteta e Urbanista Emiliana Figueira Lima, inscrita no CAU A257739-7, e como responsável técnico o Engenheiro Civil Fernando de Souza Klas, inscrito no CREA 7690/D/PR, anexos ao requerimento nº 16146/2015, e demais especificações do presente Decreto, tudo de conformidade com as plantas, o memorial, o termo de compromisso de implantação de infraestrutura, termo de lotes em caução de garantia, cronograma e demais elementos e informações constantes do protocolo nº 16146/2015, que passam a fazer parte integrante deste Decreto.

**Parágrafo único.** A área descrita no *caput* ficará distribuída, para fins de implantação de Loteamento, conforme autorização e memorial descritivo anexo.

**Art. 2º** - O LOTEADOR se obriga a executar as obras a seguir relacionadas, com recursos próprios e no prazo estabelecido no cronograma:

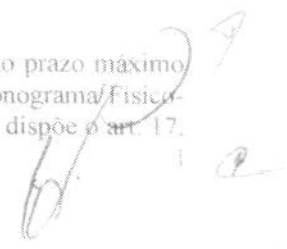
1. Rede de Água e Rede coletora de esgoto;
2. Rede de Energia Elétrica;
3. Rede de iluminação Pública;
4. Rede de Drenagem de águas pluviais;
5. Sinalização Viária;
6. Meio fio e Pavimentação Asfáltica;
7. Arborização/Paisagismo.

**Art. 3º** Conforme termo de compromisso datado em 14/08/2015 registrado sob o nº 18308 do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o LOTEADOR fica obrigado a transferir, mediante escritura pública de doação, sem qualquer ônus para o Município, a propriedade das Áreas Públicas e a propriedade do conjunto de obras de arborização, pavimento de vias, abastecimento de água, rede coletora de esgotos, drenagem de águas pluviais, iluminação pública, Sinalização e abastecimento de energia elétrica em estrita obediência ao contido no art. 17, inciso I, da Lei Municipal nº 528/2006;

**Art. 4º** - O LOTEADOR garantirá as condições necessárias para a fiscalização permanente, por parte do Poder Executivo Municipal, durante todo o tempo das execuções das obras e serviços no presente Loteamento, sujeitando-se à fiscalização do Município durante a execução dos serviços e das obras complementares, conforme disposto no art. 17, inciso II, da Lei Municipal nº 528/2006;

**Art. 5º** - Fica obrigado o LOTEADOR a executar, no prazo máximo de 06(seis) meses a contar da data de aprovação do Decreto, em acordo com o Cronograma/Fisico-financeiro, os PROJETOS COMPLEMENTARES do referido Loteamento, conforme dispõe o art. 17.

Dec 429/15





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-3710  
e-mail: [prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br)

inciso III, da Lei Municipal nº 528/2006 e, após a conclusão dos serviços e obras complementares, o LOTEADOR ainda estará sujeito às penalidades, se comprovado, através da fiscalização do MUNICÍPIO, descumprimento das exigências legais do loteamento;

**Art. 6º** - O LOTEADOR se obriga a apresentar os projetos de execução das obras de infraestrutura citadas na Cláusula Primeira do Termo de Compromisso, já devidamente aprovados pelos órgãos competentes, num prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso e do Termo de Caução;

**Art. 7º** - O LOTEADOR se obriga a submeter o loteamento ao Registro de Imóveis às suas expensas discriminando as áreas reservadas ao município, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir, da data de aprovação do projeto definitivo do loteamento.

**Art. 8º** - O LOTEADOR se compromete caucionar, como garantia de execução dos PROJETOS COMPLEMENTARES, os seguintes imóveis, lotes 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 da quadra 08, lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 da quadra 09, lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 da quadra 11, lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36 da quadra 14, lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e lote 01 da quadra 16 localizada no Loteamento denominado Conjunto Habitacional Santo Antonio da Platina II, tudo de conformidade com o Termo de Caução de Lotes registrado sob o nº 18309 do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como não transacionar, por qualquer instrumento os lotes caucionados para esta finalidade, e a se utilizar de modelo de contrato de compra e venda nos moldes fixados no art. 17, incisos IV, V e VI, da Lei Municipal nº 528/2006.

**Art. 9º** - Fica obrigado o LOTEADOR a adequar Licença Prévia nº 37023 e a Licença de Instalação nº 20761, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação deste decreto, a fim de constar o nome do atual loteador e as atuais características do empreendimento, sob pena de suspensão dos efeitos deste decreto, inclusive com o embargo das obras até a regularização.

**Art. 10º** - O referido loteamento fica localizado em uma ZR2 (Zona Residencial e de Serviços dois), conforme Lei nº 1.377/2014 do dia 10/09/2014, conforme dispostos nos Artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da referida Lei, como deverá atender o anexo II e V da Lei nº 1378/2014 do dia 10/09/2014, bem como as disposições da Lei 527/2006, onde define-se as construções e edificações permitidas e não permitidas.

| Zona                   | Permitidos                                                                               | Permissíveis             | Tolerados                                               | Proibidos                                           |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| ZR2 (Zona Residencial) | Residencial Unifamiliar, Multifamiliar horizontal e vertical, Comércio e Serviço Vicinal | Comércio e Serviço Geral | Comércio e Serviço Especial Tipo A e B Indústria tipo A | Comércio e Serviço Especial Tipo C Indústria tipo B |

**Art. 11º** - O CONJUNTO HABITACIONAL SANTO ANTONIO DA PLATINA II, por obedecer às disposições da Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como satisfazer as exigências de todos os órgãos públicos e também o disposto na Lei Federal nº 6.766/79, de 19/12/79, fica devidamente **APROVADO**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

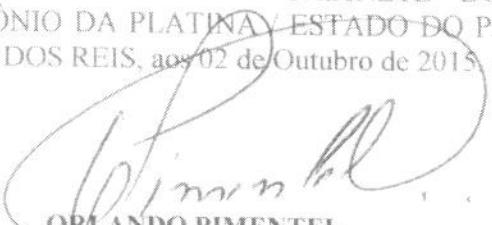
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

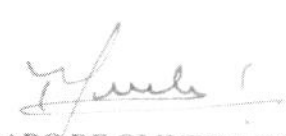
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alcício Dias dos Reis - Fone (43) 3534-3710  
e-mail: [prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br)

Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO  
ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO  
DIAS DOS REIS, aos 02 de Outubro de 2015 -

  
ORLANDO PIMENTEL

Secretário Municipal de Planejamento

  
PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

  
RODRIGO AUGUSTO CARVALHO

Engenheiro Civil  
CREA PR 145227/D



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700  
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br)

## DECRETO Nº 215/16

*"Altera o art. 8º do Decreto nº 429/2015, que aprova o Loteamento Conjunto habitacional Santo Antonio da Platina II".*

CONSIDERANDO a solicitação nº 23251/2015 do dia 20/11/2015, que solicita alteração na relação de lotes caucionados em garantia de execução de infraestrutura;

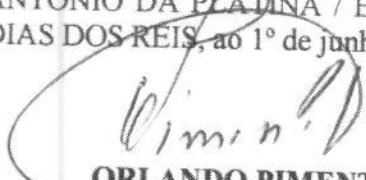
### **DECRETA:**

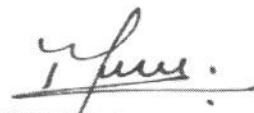
**Art. 1º.** – Dá nova redação ao art. 8º do Decreto nº 429/2015, que aprovou o Loteamento denominado Conjunto Habitacional Santo Antônio da Platina II, como segue:

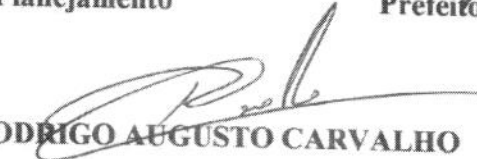
*"Art. 8º - lotes 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 da quadra 08, lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 da quadra 09, lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 da quadra 11, lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36 da quadra 14, lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 da quadra 15 e lote 01 da quadra 16 localizada no Loteamento denominado Conjunto Habitacional Santo Antonio da Platina II, tudo de conformidade com o Termo de Caução de Lotes registrado sob o nº 18309 do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como não transacionar, por qualquer instrumento os lotes caucionados para esta finalidade, e a se utilizar de modelo de contrato de compra e venda nos moldes fixados no art. 17, incisos IV, V e VI, da Lei Municipal nº 528/2006."*

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, ao 1º de junho de 2016. -

  
**ORLANDO PIMENTEL**  
Secretário Municipal de Planejamento

  
**PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

  
**RODRIGO AUGUSTO CARVALHO**  
Engenheiro Civil  
CREA PR 145227/D